



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 11 / 08 / 2023

  
Secretaria de Administração

Lei nº 462/2023

de

11 de agosto de 2023.

***“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso X do artigo 92 da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo de natureza temporária, bem como fica autorizada sua contratação, visando atender as necessidades de urgência e elementares no Município, na área de educação, uma vez que ocorreu concurso público e não houve classificados suficientes para atender a demanda, sendo o seguinte:

<u>CARGO</u>	<u>VAGAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>SALÁRIO</u>
- Professor Pedagogo (Zona Rural)	07 (sete)	30 horas	R\$ 2.500,00

§ 1º. O requisito básico para candidatar-se ao cargo é ser licenciado em pedagogia.

§ 2º. Os salários dos professores contratados serão reajustados na mesma época e nos mesmos percentuais de aumento dos profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** - Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** - As contratações que se referem o art. 1º desta lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.





ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 4º** - Aos contratados serão exigidas as mesmas condições, carga horária e demais atribuições dos cargos efetivos, com o mesmo regime jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 5º** - Além da retribuição pecuniária mensal, o contratado nos termos da lei, poderá receber as seguintes vantagens:

- I - diárias (com expressa autorização do Executivo Municipal);
- II - salário família;
- III- feiras e 1/3 de adicional de férias,
- IV- 13º salário.

**§ 1º** - O valor do 13º salário será calculado proporcionalmente à razão de 1/2 ávos por mês de efetivo exercício, com base na remuneração correspondente ao último mês trabalhado.

**§ 2º** - Computa-se como mês, para efeitos de pagamento proporcional de 13º salário, férias e 1/3 de férias a fração igual ou superior a 15 dias.

**Art. 6º** - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

**Parágrafo Único** - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

**Art. 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 8º** - Dar-se-á dispensa, antes do término do contrato administrativo:

- I - pelo exaurimento de sua vigência;
- II - por iniciativa do Executivo;
- III- a pedido do contratado;
- IV- a título de penalidade por infração disciplinar;
- V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 2023.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita Municipal